



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodooste.sc.gov.br](http://www.riodooste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooste.sc.gov.br)

## DECRETO Nº 2.567, DE 14 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito do Município de Rio do Oeste.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE – nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, a qual instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, delegando aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde as tomadas de decisões relativas à flexibilização ou restrição de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, pelo prazo de 14 (catorze) dias:

I – atividades em casas noturnas, cinemas e teatros, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, inclusive a apresentação de música ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial;

II – atividades em parques, ginásios e clubes de lazer públicos ou privados

III – atividades esportivas coletivas em ambientes públicos ou privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos e ginásios públicos ou privados.

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso II não se aplica a restaurantes e academias que funcionem dentro de clubes, os quais devem respeitar as medidas sanitárias já determinadas para as respectivas atividades.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro, quando se aplicar.



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

**Art. 3º** Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 22 horas das lojas de ruas e comércio em geral.

Parágrafo único. Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvam serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

**Art. 4º** Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 22 horas das seguintes atividades:

- I – praças de alimentação;
- II – restaurantes, pizzarias e similares;
- III – lanchonetes;
- IV – food trucks e comércio ambulante de alimentos.

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.

§ 2º Após as 22 horas, os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade tele entrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), sendo vedado o consumo no local.

**Art. 5º** Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 21 horas, de segunda a sexta-feira, e 20 horas, nos sábados e domingos, de bares, pubs, lojas de conveniências e postos de combustíveis e similares.

Parágrafo único. Após o horário determinado no caput, somente poderá haver o funcionamento na modalidade tele entrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas no local.

**Art. 6º** As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades, obedecendo a seguinte ordem, bem como, seu proprietário poderá vir a ser responsabilizado na esfera penal, por força do disposto no art. 268 do Código Penal:

- I – notificação;
- II – multa;
- III – multa com o valor duplicado em caso de nova reincidência;
- IV – interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, devendo constar o apontamento das adequações necessárias.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada aos casos em que já houve notificação e houver reincidência de infração, e será de 100 UFMs às pessoas jurídicas e 30 UFMs às pessoas físicas.

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento e/ou da atividade será aplicada aos estabelecimentos aos quais já houve aplicação de multa e multa por reincidência.



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodooste.sc.gov.br](http://www.riodooste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooste.sc.gov.br)

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto observarão, no que couber, o disposto nos artigos 10 a 18 da Lei Complementar nº 40, de 05 de julho de 2013 (Código de Posturas) e Lei Municipal 828/93.

**Art. 7º** Em todo o território do Município de Rio do Oeste o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

§ 1º Em caso de não observância ao disposto no *caput* do presente artigo, inicialmente, ao infrator, será aplicada notificação.

§ 2º Em caso de reincidência será aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor de 50 UFM.

§ 3º Em caso de nova reincidência, o valor da multa passará a ser no valor 100 UFM.

**Art. 8º** As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas e/ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia e seu impacto na rede municipal de saúde.

**Art. 9º** A fiscalização das medidas contidas neste Decreto será realizada pelas autoridades municipais competentes, especialmente vinculadas à Vigilância Sanitária e, excepcionalmente, pelo Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Defesa Civil.

**Art. 10** As medidas determinadas neste Decreto passam a valer a partir de 14 de julho de 2020.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Oeste – SC, 14 de julho de 2020.

**HUMBERTO PESSATTI**

Prefeito de Rio do Oeste

**FLÁVIO MALIKOSKI**

*Chefe de Gabinete*